



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.401, de 16 de fevereiro de 2011.

Altera e revoga dispositivos que especifica da Lei Municipal n.º 3.382, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente criada pela Lei Municipal n.º 2.594, de 9 de outubro de 2001, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo, constantes da Lei Municipal n.º 3.382/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** ...

.....

VII – submeter-se obrigatoriamente ao curso preparatório com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, com conteúdo sobre a natureza, funcionamento e objetivos do Conselho Tutelar e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

... ‘(NR)

‘**Art. 55.** O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, no horário das 8:00h às 17:00h, com jornada de trabalho para cada conselheiro de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas por semana, em regime de rodízio entre os mesmos, devendo permanecer, no mínimo, 2 (dois) conselheiros por turno.

.....

§ 2º A cada plantão realizado pelo conselheiro, ser-lhe-á assegurado o dia subsequente como folga. ‘(NR)

‘**Art. 58.**

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – perda do mandato;
- IV – licença maternidade ou afastamento médico superior a 30 dias.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo o suplente assumirá em caráter definitivo ou renunciará à vaga.

§ 2º Nas hipóteses do inciso IV deste artigo, será facultado ao suplente convocado tomar ou não posse, tornando-se, no entanto, obrigatório ao primeiro suplente em caso de recusa de todos os suplentes.

§ 3º Caso o mandato temporário previsto no parágrafo anterior venha por alguma razão se tornar definitivo, o direito de ocupar a vaga será sempre do primeiro suplente considerado a ordem decrescente de votação, mesmo na hipótese deste não ter assumido o mandato temporário.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.401/2011 – Folha - 2

§ 4º Findo o período de afastamento do titular com base nas hipóteses previstas no inciso IV do caput deste artigo, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido.

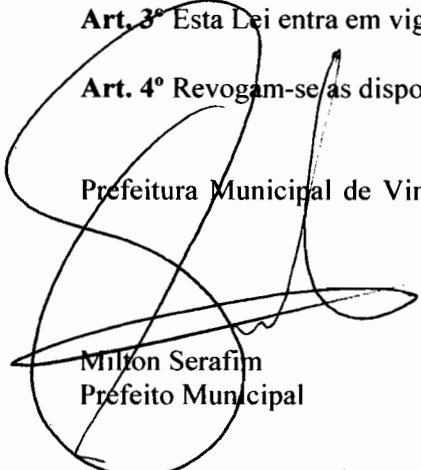
§ 5º O suplente de conselheiro tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício da função quando substituir o titular do Conselho. **“(NR)”**.


Art. 2º Ficam revogados os §§ 3º e 4º, do art. 56, da Lei Municipal nº 3.382, de 18 de outubro de 2010.

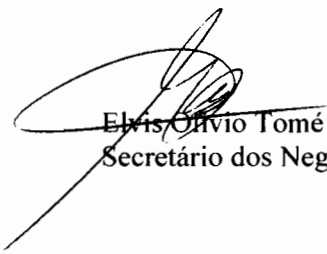
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

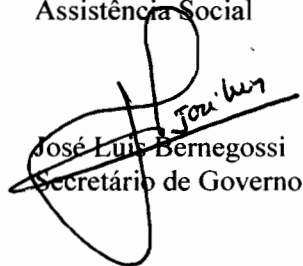
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

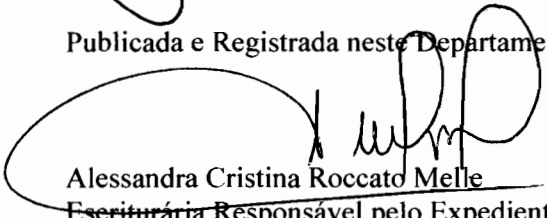

Milton Serafim
Prefeito Municipal


Claudinéia Vender Matti Serafim
Secretária de Promoção e
Assistência Social


Elvis Otávio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos


José Luiz Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccato Melle
Escrivã Responsável pelo Expediente